

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

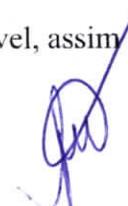
EMENTA: Termo de aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato nº 20240008 do Pregão Eletrônico nº 053/2023 PE/SRP.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno para análise da possibilidade do ***Termo de aditivo quantitativo e qualitativo*** do referido processo cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER OS ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA.

A referida solicitação corresponde ao acréscimo de serviços no contrato **20240008**, conforme exposto nas justificativas constantes nos anexos desse processo onde a empresa alega o aumento dos custos dos itens mencionados no anexo desse processo e comprovando a necessidade.

Tendo em vista que, há justificativa para a referida necessidade do aditivo, conforme esta descrito nos anexos a este processo e na solicitação. Nesses termos, entre tudo que foi analisado na solicitação e nos anexos, foi verificado que o acréscimo quantitativo que se faz necessário para melhor atender as necessidades da referida Secretaria, ficando a responsabilidade do setor responsável fazer o cálculo do realinhamento comprovando os valores.

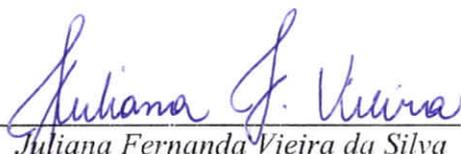
A alteração deve se atentar ao melhor interesse público e visando-se da melhor forma. Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como



exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais e demais instrumentos legais correlatados, afim de manter o equilíbrio econômico financeiro..

Dessa forma, conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo.

Ipixuna do Pará, 20 de junho de 2024



Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 126/2021-Gp

